

## CONTRATO DE RATEIO Nº 81/2017

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 Bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Palotina, Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede administrativa na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro – Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR, neste ato representado pelo Prefeita Municipal **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 643.487.929-68 e RG nº 3.050.319-8 SESP-PR, doravante denominada simplesmente de **CONSORCIADA/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do Consórcio, visando o cumprimento de todas as suas funções, foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/05/2017 o coeficiente de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por habitante, porém devido a Resolução SESA nº 518/2017 os recursos serão o equivalente à multiplicação do coeficiente de **R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos)** por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Referência 12/09/2016, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2018, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
QUEDAS DO IGUAÇU	33.265	R\$ 46.238,35	R\$ 554.860,20

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será 01/01/2018 a 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS**

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS**

Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS**

Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária e/ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CASCAVEL para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

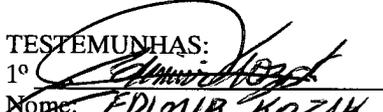
Cascavel, PR, 01 de novembro de 2017.

  
**MARLENE FATIMA MANICA REVERS**  
Prefeita Municipal

  
**JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

  
Nome: **EDIMIR NOZANI**  
CPF: **021.754.989-36**

2º

  
Nome: **Marciano Schmitt**  
CPF: **Diretor Financeiro Contábil do CONSAMU**